

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 041/78 e 057/78

INTERESSADOS : Alessandra Janussi Vacanti e Alessandra de Toledo César

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos sem idade legal

RELATORA : Consª Maria de Lourdes M. Haidar

PARECER CEE Nº 24/78 – CPG - Aprov. em 18/1/78

I-RELATÓRIO

1.HISTÓRICO

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização para matrícula na 1ª série do ensino de 1º grau, em 1978, de alunas sem idade mínima legal exigida.

Constituem peças dos processos :

- requerimento do responsável
- certidão de nascimento
- avaliação psico-pedagógica
- material escolar.

2.APRECIÇÃO

A análise de cada caso levou-nos a considerar que a experiência pré-escolar pela qual passaram os alunos indica que ambos apresentam bom nível de maturidade e prontidão para cursar a 1ª série do 1º grau.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho autorize a matrícula na 1ª série do ensino de 1º grau, em 1978, das seguintes alunas:

Alessandra Janussi Vacanti(Proc.CEE Nº 041/78)

Alessandra de Toledo César(Proc. CEE Nº 057/78).

São Paulo, 18 de Janeiro de 1978

a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar
Reltora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do ensino do Primeiro Grau, em 18 de Janeiro de 1978.

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Presidente em exercício da Presidência.